



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.427/2023- Em 22 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar a diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional aos profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Enfermeiro Plantonista, constantes do quadro de pessoal da Lei nº 1.849 de 22 de junho de 2007 e da Lei nº 2.093/2011 de setembro de 2011, em atendimento à Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16/08/2023, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional aos profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Enfermeiro Plantonista, constantes do quadro de pessoal da Lei nº 1.849 de 22 de junho de 2007 e da Lei nº 2.093/2011 de setembro de 2011, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º O efetivo pagamento decorrente da implementação de que trata o *caput* deste artigo estará condicionado à transferência por parte da União.

§ 2º A adequação deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União.

§ 3º O cálculo para a adequação de terá como parâmetro os pisos fixados na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A não ocorrência da transferência ou sendo essa insuficiente para o custeio, fica o município desobrigado a arcar com os custos para atendimento dos pisos salariais nacionais dos profissionais mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os valores do rateio entre os profissionais, a partir do montante recebido, serão regulamentados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.427/2023)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 22 de agosto de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração